



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº. 156/2024
(DE FEVEREIRO DE 2024)

Dispõe sobre o **Ponto Facultativo** do Carnaval, **Proibição** da utilização de equipamentos sonoros “**paredões**” durante o período carnavalesco e de veículos de **tração animal** nas imediações do corredor/percurso carnavalesco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente com arrimo no artigo 79, incisos XIX e XXIX,

CONSIDERANDO a previsão de milhares de foliões durante o período carnavalesco de Barra dos Coqueiros, evento tradicional do Município de interesse público em razão do fomento à cultura e à economia locais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia e manutenção da ordem pública notavelmente nesse período;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Federal nº. 9.605/1998, segundo o qual causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, é crime punido com reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde considera que o som superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 do Decreto-Lei nº. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), segundo o qual configura contravenção penal perturbar o trabalho ou o sossego alheios, entre outras hipóteses, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN nº. 958, de 17 de maio de 2022, que, em seu artigo 17, proíbe “*a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação*”;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB que, em seu artigo 228, proíbe usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 246, o CTB caracteriza como infração gravíssima a obstrução indevida da via pública;

CONSIDERANDO que, no Anexo I do CTB, define-se via como “*superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central*”;

CONSIDERANDO que, em meio aos festejos típicos da época, reuniões particulares são feitas ao ar livre, sem isolamento acústico ou controle de volume de som, a partir de instrumentos sonoros com amplificadores (“paredões de som”), fazendo com que muitos moradores sejam obrigados a suportar som excessivo;

CONSIDERANDO o número significativo apresentado pela 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de reclamações referentes a poluição sonora, relatando emissão abusiva de ruídos por aparelhagens de som durante o período carnavalesco do ano passado, mesmo diante de decreto municipal anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão valer-se dos meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido como ponto facultativo os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, exceto nas Unidades responsáveis pelas atividades destinadas ao atendimento da população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação, considerados serviços essenciais, de urgência e utilidade pública que não podem sofrer descontinuidade, notadamente das áreas de saúde e segurança pública, que permanecerão com seu funcionamento normal.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Período Carnavalesco: período compreendido entre os dias 09 a 14 de fevereiro de 2024.

II - Paredões de Som: todo e qualquer equipamento de som, instalado ou acoplado no porta-malas, sobre carrocerias de veículos ou avulsos.

III - Arrastão: Evento oficial organizado pelo Município de Barra dos Coqueiros onde utiliza-se trio elétrico acompanhado de foliões.

Rua Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º – Fica proibido o uso de qualquer aparelhagem de som durante a passagem do arrastão, visto que integra a programação oficial da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 4º – Durante o período carnavalesco fica **proibido** o uso de “paredões de som”, ressalvado o horário das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 5º – Ainda durante o período carnavalesco fica **proibido** o tráfego de veículos de **tração animal** nas imediações do corredor/percurso carnavalesco.

Art. 6º – Independentemente das normas estabelecidas neste decreto, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no que couber.

Art. 7º – Para garantir a efetividade deste decreto, fica autorizada a atuação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, a qual atuará em conjunto com as demais forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e Superintendência de Transporte e Trânsito).

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal